



Estado da Paraíba Governou Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 074/2023- Quinta-Feira, 13 de abril de 2023-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

DECRETO Nº 106/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
RESTRITIVAS PARA O ACESSO ÀS
DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE JURU** no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO os recentes casos de
violência e ameaças de ataques em escolas, ocorridos
em alguns Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a tensão social causada
pelas notícias estaremcedoras e a preocupação de pais e
responsáveis dos alunos;

CONSIDERANDO que é necessária a
imediata adoção de medidas restritivas de acesso às
dependências das unidades escolares do Sistema
Municipal de Ensino;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre adoção
de medidas restritivas de acesso às dependências das
Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo
anterior, a partir do dia 13 de abril de 2023, ficam
adotadas as seguintes providências:

I – Pais e/ou responsáveis que
acompanham seus filhos no trajeto escolar só poderão ir
até o portão principal da Unidade Escolar, salvo a
hipótese de comprovada necessidade de acesso a
Unidade, sendo, neste caso, necessário o registro no Livro
de Controle de Acessos;

II – Para tratar com algum servidor da
Unidade Escolar, o primeiro contato deve ser com o

porteiro, que comunicará ao Servidor para se dirigir até o
portão principal;

III – O portão principal da Unidade Escolar
deverá permanecer fechado durante todo horário de
aula;

IV – O acesso às dependências da
Unidade Escolar só será autorizado com a comprovação
da necessidade e permissão expressa da Direção Escolar,
sendo, neste caso, necessário o registro no Livro de
Controle de Acessos;

V – O acesso de terceiros alheios a
Comunidade Escolar será precedido de revista,
identificação e apresentação de justificativa plausível,
bem como da autorização expressa da Direção Escolar,
sendo, neste caso, necessário o registro no Livro de
Controle de Acessos.

Parágrafo Único – O Livro de Controle de
Acessos de que trata os incisos I, IV e V, deverá conter o
nome completo, Documento de Identificação, endereço
completo e justificativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional